

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – FASC

A **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – FASC**, torna de conhecimento público que, mediante o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, selecionará propostas de Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, que tenha interesse em executar o serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Abrigo Institucional no âmbito do Município de Porto Alegre, que possuam comprovante de inscrição vigente, ou protocolo da renovação, no caso de vencida, no Conselho Municipal de Assistência Social da sede da Organização, se sediada em outro Município, ou no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre, se possuir sede na capital, no serviço inscrito neste Conselho no CMDCA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do município de Porto Alegre e cadastro no CNEAS - Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social. Para esse chamamento público, estão previstos recursos no montante de R\$ 12.718.409,60 (doze milhões, setecentos e dezoito mil quatrocentos e nove reais e sessenta centavos) anualmente, conforme Cédulas Orçamentárias: 06004 002833 1.5.00.001001 0001 33.50.43.06 606004 00002 00001 e 06004 002833 2.6.60.004001 6070 33.50.43.06 606004 00002 00001, que se encontram devidamente aprovada.

O presente Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis para consulta pública através do site: <https://prefeitura.poa.br/fasc/editais-e-publicacoes>.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela(o):

- Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 (Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias);
- Decreto Municipal n.º 19.775, de 27 de junho de 2017 (Regulamenta a aplicação da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014); Decreto Municipal n.º 20.239, de 26 de abril de 2019 (Institui o Sistema de Gestão de Parcerias - SGP);
- Manual de Prestação de Contas das Parcerias de Porto Alegre (disponível em: https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu_doc/projetos/smtc/SGP%20-20Sistema%20de%20Gest%C3%A3o%20de%20Parcerias/MANUAL%20%20PRESTAC%CC%A7A%CC%83O%20DE%20CONTAS_09.08.pdf);
- Lei 8.069 de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA
- Resolução n.º 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 - Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

2. OBJETO:

2.1 Constitui objeto deste chamamento público, selecionar proposta a fim de formalizar parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, conforme art. 2º, inc. VII, da Lei 13.019/2014, com vigência de 01 (um) ano, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses, para até 08 Abrigos, na modalidade Abrigo Institucional, para execução do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18(dezoito) anos, incompletos, de ambos os sexos, visando assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, com ou sem deficiência, sob medida de proteção aplicada pelo Poder Judiciário ou, excepcionalmente encaminhadas pelo Conselho Tutelar, em situação de risco pessoal, ou social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir com a função de cuidado e proteção, garantindo-lhes a mesma na sua integralidade, para o atendimento de 160 (cento e sessenta) vagas, sendo 20 vagas por unidade de atendimento.

3. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO:

3.1 - A Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), gestora da Política de Assistência Social no município de Porto Alegre, desde 1994, tem por competência garantir a coordenação e execução da Rede de Serviços a partir dos dois níveis de estruturação propostos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS): Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, sendo esta subdividida em Proteção Social de Média e de Alta Complexidade, neste sentido considerando as respectivas atribuições, o presente projeto apresenta uma proposta de execução do Serviço na modalidade Acolhimento – Abrigo Institucional - deve oferecer acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, a qual poderá ocorrer em razão de abandono ou porque as famílias e/ou responsáveis se encontram, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, persistindo até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, bem como, na sua impossibilidade, encaminhado para família substituta.

3.2 – RECURSOS HUMANOS – Equipe Mínima

Deverão atender 01 (um) Abrigo Institucional, os seguintes cargos:

PROFISSIONAL	Nº RH	Carga horária	Escolaridade
Coordenador	01	40h	Superior
Técnico Social Assistente Social	01	30h	Superior

Técnico Social Psicólogo(a)	01	30h	Superior
Serviços gerais	02	12/36h	Médio
Cozinheira	02	12/36h	Médio
Nutricionista	01	4h	Superior
Auxiliar de Cozinha	02	12/36h	Médio
Educador Social	14	12/36h	Médio
Educador Social/Volante	01	40h	Médio

A equipe mínima para a execução do serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Abrigo Institucional, deve seguir as orientações deste Edital e do Projeto Técnico, conforme tabela acima.

Trata-se do RH mínimo para execução do serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Abrigo Institucional OBS 1: No Projeto Técnico constam as atribuições de cada cargo.

OBS 2: Os salários e benefícios dos funcionários da OSC pagos com o recurso da FASC para a execução da parceria deverão estar em conformidade com os aplicados no mercado, respeitando o piso mínimo e máximo estabelecido em Convenções Coletivas da Categoria.

O profissional contratado pela organização da Sociedade Civil atenderá crianças e adolescentes de 0(zero) a 18(dezoito) anos, incompletos, de ambos os sexos, visando assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos seus direitos, sendo estes portadores, ou não, de deficiência, sob medida de proteção aplicada pelo Poder Judiciário ou, excepcionalmente encaminhadas pelo Conselho Tutelar, em situação de risco pessoal, ou social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir com a função de cuidado e proteção.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral:

Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, conforme art. 2º, inc. VII, da Lei 13.019/2014, para executar o serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, portadores de deficiência, ou não, a fim de garantir os seus direitos, que estejam sob a medida judicial de acolhimento institucional, buscando promover a proteção de forma integral para crianças e adolescentes com violações de direitos, em acolhimento institucional.

4.2 Objetivos Específicos:

- Ofertar atendimento personalizado e individualizado aos acolhidos, visando à segurança, apoio, proteção e cuidado;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou comunitários, com vistas ao retorno para família de origem e/ou família extensa, ou família substituta;
- Articular o acompanhamento com os Serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média Complexidade;
- Promover acesso à rede intersetorial e aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Garantir atividades de acordo com a fase de desenvolvimento da criança e adolescente a fim de que adquiram gradualmente a autonomia necessária para as rotinas da vida e;
- Promover o acesso à rede de qualificação profissional com vistas à chegada da maioridade e o desligamento do acolhimento institucional.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Para a execução da parceria decorrente deste Chamamento Público será destinado para verba de implantação, por cada unidade de acolhimento, o valor de R\$ 122.292,40 (cento e vinte e dois mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) , sendo pago, mensalmente, o valor de R\$ 122.292,40 (cento e vinte e dois mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) totalizando, anualmente, o valor de R\$ 1.467.508,80 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil quinhentos e oito reais e oitenta centavos), para execução do serviço de Acolhimento Institucional a Crianças e Adolescentes de 0 (Zero) a 18 (dezoito), anos incompletos, de ambos os sexos, com ou sem deficiência, sendo este valor destinado para 8 (oito) unidades, que atenderão 120 vagas.

5.2 As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 06004 002833 1.5.00.001001 0001 33.50.43.06 606004 00002 00001 e 06004 002833 2.6.60.004001 6070 33.50.43.06 606004 00002 00001.

O valor total dos recursos previstos para a execução da parceria decorrente deste Edital será repassado na forma prevista no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho (Anexo I) respeitada à vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pela Fundação de Assistência Social e Cidadania, quanto à execução do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

6. DOS PRAZOS

ITEM	CONTEÚDO	DATA
6.1	Publicação do Edital de Chamamento Público	09/09/2024
6.2	Impugnação do Edital	Até o dia 01/10/2024
6.3	Julgamento da impugnação do Edital	Até o dia 08/10/2024
6.4	Entrega do envelope contendo o Plano de Trabalho da OSC e os documentos de comprovação das condições de participação e habilitação	Até o dia 08/10/2024 às 16 horas
6.5	Publicação dos resultados do processo de seleção	Até o dia 16/10/2024
6.6	Recurso dos resultados do processo de seleção	Até o dia 23/10/2024
6.7	Apresentação de contrarrazões pelos interessados aos recursos recebidos referentes ao resultado do processo de seleção	Até o dia 30/10/2024
6.8	Publicação das decisões recursais, se houver, e do resultado final	Até o dia 06/11/2024

6.9 Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado em sessão pública em endereço, data e horário a ser publicado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1 O prazo para impugnação deste Edital é de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a apresentação das propostas.

7.2 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado do processo de seleção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção.

7.3 As razões de impugnação ao Edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Setor Assessoria Jurídica – ASSEJUR/FASC, no endereço Avenida Ipiranga, n.º 310, 2º andar, a ser protocolado no horário de 9h até 12h e 14h até 16h, conforme os prazos estabelecidos no Item 6 deste Edital.

7.4 Os recursos eventualmente interpostos serão informados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, a fim de possibilitar a apresentação de contrarrazões pelos interessados.

7.5 Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

7.6 As decisões que não forem reformadas pela Comissão de Seleção serão encaminhadas à autoridade competente para decisão final.

7.6.1 Das decisões da Comissão de Seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

7.6.2 Não caberá novo recurso da decisão final da autoridade.

7.6.3 No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar legislação própria do conselho (se for o caso).

7.7 Após a etapa recursal e confirmada a inabilitação da OSC selecionada para a formalização da parceria, a OSC imediatamente mais bem classificada na seleção será convocada.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1 Poderão participar do presente Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil – OSC, que tenham o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ativo há, no mínimo, 1 (um) ano e que não se enquadrem nas vedações dispostas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 ou no art. 32 do Decreto Municipal n.º 19.775/17 e que não tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

8.2 Possuam comprovante de inscrição vigente, ou protocolo da renovação, no caso de vencida, no Conselho Municipal de Assistência Social da sede da Organização, se sediada em outro Município, ou no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre, se possuir sede na capital; no serviço inscrito neste Conselho, no serviço inscrito neste Conselho no CMDCA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do município de Porto Alegre e cadastro no CNEAS - Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social.

8.3 Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e a existência da qualificação técnica exigida serão verificados conforme estabelecido no item 11 deste Edital.

8.4 Não será exigida contrapartida em bens e serviços.

8.5 Não é permitido que as Organizações da Sociedade Civil atuem na forma de rede mencionada no art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no art. 22 do Decreto Municipal n.º 19.775/2017.

9. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1. Da apresentação da PEF - Planilha de Execução Financeira, de Implantação, Anexo I.

9.2. O Plano de Trabalho (FF011, Anexo II, contendo Dados Cadastrais, Planilha de Execução do Objeto, Planilha de Equipe de Trabalho, Planilha de Execução Financeira e Unidades de Atendimento, quando houver) deverá ser elaborado pela OSC em consonância com este Edital e Projeto Técnico anexo, bem como de acordo com os regimentos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, e demais legislações correlatas, conforme descrito na cláusula terceira, para o atendimento ao objeto constante neste Edital.

9.3. O Plano de Trabalho e os documentos de comprovação das condições de participação e habilitação, elencados no Item 11 deste Edital, deverão ser apresentados em envelope lacrado na SEDE Administrativa da FASC, situada na Avenida Ipiranga, 310, ASSEJUR/FASC -2º andar, a ser protocolado no período informado no item 6.4, das 09h até 12h e das 14h até 16h.

9.4 O Plano de Trabalho e os documentos de comprovação das condições de participação e habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado que deverá conter, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
N.º 3/2024

INSTITUIÇÃO: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC: _____

EMAIL DA OSC PARA INTIMAÇÃO DOS ATOS: _____

TELEFONE DA OSC PARA CONTATO: _____

9.5 A documentação que for entregue fora das condições estabelecidas não será objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários ou em desacordo com o Edital.

9.6. Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados na forma do item 4 deste Edital.

9.7. Em nenhuma hipótese será permitida a emenda, retificação, alteração e/ou complementação da proposta após sua apresentação, inclusive por via recursal.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 O parecer técnico para fins de classificação da Organização da Sociedade Civil selecionada será realizado por meio da avaliação dos seguintes critérios:

10.1.1. Plano de Trabalho (FF011, Anexo I, contendo Dados Cadastrais, Planilha de Execução do Objeto, Planilha de Equipe de Trabalho, Planilha de Execução Financeira e Planilha Unidades de Atendimento, quando houver) – 5 pontos;

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO		
DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO CRITÉRIO
A) Proposta com consistência teórica do Plano de Trabalho contemplando as diretrizes do Projeto Técnico / PEO- Planilha de Execução do Objeto.	3,0	Zero - não contempla. 2,0 - contempla parcialmente. 3,0 - contempla totalmente.
B) PEF e PEF de Implantação - Planilha de Execução Financeira compatível com o objeto da parceria.	1,0	Zero - não contempla 0,5 - contempla parcialmente 1,0 - contempla integralmente
C) Planilha Equipe de Trabalho compatível com o objeto da parceria	1,0	Zero - não contempla 0,5 - contempla parcialmente 1,0 - contempla integralmente

10.1.2 A organização deverá atingir, no mínimo, 50% da pontuação em cada um dos critérios de avaliação para que seja dado prosseguimento na avaliação da proposta;

10.1.3 A Organização que não atingir pontuação mínima de 50% no total da avaliação do Plano de Trabalho será desclassificada.

10.2 Experiência da OSC com o serviço (5 pontos):

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO		
DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO CRITÉRIOS
	5,0	0,5- Sem experiência de execução direta, porém comprovada, pelas alíneas “c”, “d” ou “e”, Inciso III, do item 11, deste Edital

<p>A) Experiência da OSC com o serviço, especificado no Plano de Trabalho, ou similar a modalidade acolhimento Institucional, para o mesmo público.</p>	<p>1,0 – De 1 mês à 1 ano de experiência, comprovados pelo atendimento das alíneas “a” ou “b”, do item 11, Inciso III, deste Edital</p> <p>2,0 – A partir de 1 ano, à 2 anos de experiência, comprovados pelo atendimento das alíneas “a” ou “b”, do item 11, Inciso III deste Edital.</p> <p>3,0 – A partir de 2 anos, à 3 anos de experiência, comprovados pelo atendimento das alíneas “a” ou “b”, do item 11, Inciso III deste Edital.</p> <p>4,0 – A partir de 3 anos a 5 anos de experiência, comprovados pelo atendimento das alíneas “a” ou “b”, do item 11, Inciso III deste Edital.</p> <p>05 – Mais de 5 anos de experiência, comprovados pelo atendimento das alíneas “a” ou “b”, Inciso III do item 11, deste Edital</p>
---	---

10.3 Os critérios constantes das tabelas nos subitens anteriores serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção, a fim de se estabelecer a classificação das organizações da sociedade civil.

10.4 Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

I – Descrição do nexa entre a descrição da realidade, objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto;

II - As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV - O valor global, quando for o caso.

10.6 O Plano de Trabalho deverá conter:

A – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado a relação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

B – descrição das metas a serem atingidas, as atividades ou projetos a serem executados, dimensionados, sempre que possível, por critérios objetivos;

C – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas, nos termos deste Edital;

D – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

E – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, dimensionados, sempre que possível, por critérios objetivos.

10.7 A Comissão de Seleção, de forma complementar à análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à Organização da Sociedade Civil ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação da mesma.

10.8 Havendo empate na classificação das propostas serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- a) em primeiro lugar a maior nota auferida na alínea “A” do item 10.2 deste Edital;
- b) caso persista o empate, será vencedora a Organização que possuir maior nota na alínea “A” do item 10.1.1;
- c) persistindo o empate, será considerada vencedora a OSC com maior pontuação na alínea “B” do item 10.1.1;
- d) persistindo o empate, será considerada vencedora a OSC com maior pontuação na alínea “C” do item 10.1.1;
- e) permanecendo o empate, o desempate far-se-á por sorteio.

10.9 Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado na forma do item 6.9 deste Edital.

10.10 O resultado da análise da habilitação ao processo de seleção será divulgado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e no site prefeitura.poa.br/fasc/editais-e-publicacoes, no prazo estabelecido neste Edital.

11. DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1 No mesmo envelope lacrado protocolado nos termos do item 9 deste Edital, também deverá constar a documentação capaz de comprovar que a Organização da Sociedade Civil atende às condições de participação e habilitação do presente chamamento público, devendo os documentos, dentro do Envelope, estarem na exata ordem da relação abaixo, devidamente numeradas e rubricadas pelo representante legal da concorrente, a saber:

I - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, nos termos do art. 34, inciso III, da Lei Federal n.º 13.019/14;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano, admitida a redução desse prazo por ato específico do Prefeito, na hipótese de nenhuma organização atingindo, nos termos do art. 28, inciso I, do Decreto Municipal n.º 19.775/2017;

III – Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

c) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

d) currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto; ou

e) prêmios locais ou internacionais recebidos.

IV - Certidões válidas na data de entrega de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, nos termos do art. 34, inciso II, da Lei n.º 13.019/2014, sendo especificamente a certidão geral de débitos tributários municipal, a certidão negativa de débitos estadual, a certidão geral de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, a certidão negativa de débitos trabalhistas e o certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a teor do art. 28, incisos II, III, IV e V, do Decreto Municipal n.º 19.775/17;

V - Cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual, nos termos do art. 34, inciso V, da Lei Federal n.º 13.019/14;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, nos termos do art. 34, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/14 (Anexo II);

VII – Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, nos termos do art. 34, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.019/14, podendo ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme § 4º do art. 28 do Decreto n.º 19.775/17.

VIII – Declaração Única (Anexo III):

- a) que não incorre, sob as penas da Lei, no previsto do Artigo 39 da Lei Federal n.º 13.019/14 e Artigo 32 do Decreto 19.775/2017;
- b) que dispõe de instalações e outras condições materiais para a execução da parceria ou procederá à contratação e aquisição destas com os recursos da parceria;
- c) que cumpre, sob as penas da Lei, o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- d) de negativa de doação eleitoral, conforme a Lei Municipal n.º 11.925/2015 - exigência do Artigo 28, inciso VIII do Decreto Municipal n.º 19.775/17;

IX – Atestado de Funcionamento atualizado, do presente ano, ou protocolo da renovação da inscrição, no caso de vencido, do Conselho Municipal de Assistência Social da sede da Organização, se sediada em outro Município, ou, no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre, se possuir sede na capital, ou, serviço inscrito neste Conselho; o cadastro no CNEAS - Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social, poderá ser apresentado quando firmada a parceria,

X - Cópia dos documentos de RG e CPF do representante legal da OSC;

XI – Comprovante de residência do representante legal (água, luz ou telefone do mês da publicação deste Edital ou do mês anterior);

XII – Atestado de regularidade de prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município, devidamente assinada pelo representante legal da instituição, (nos termos do Anexo IV e V, são obrigatórios, conjuntamente a este Atestado de Regularidade da Prestação de Contas, a apresentação de Atestado exarado pelo órgão municipal responsável pela parceria, conforme modelo próprio do órgão);

XIII - Deverão apresentar Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI em vigor ou, para as edificações com grau de risco baixo e médio, e nos casos de estabelecimentos que realizem atividades ou prestem serviços de caráter essencial, exceto ocupações da divisão F-5 e F-6, o protocolo do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul - CBMRS, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de projeto e execução, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei Complementar n.º 14.376/2013, e suas alterações. A partir de 27 de setembro de 2020, as edificações e áreas de risco de incêndio existentes e não licenciadas pelo CBMRS, independentemente de protocolo de PPCI, deverão estar dotadas de sistemas de extintores de incêndio, de sinalização de emergência e de treinamento de pessoal, conforme RTCBMRS em vigor;

11.2 A apresentação da documentação elencada no item 11.1 XIII, poderá ser realizada pela OSC no início da execução da parceria.

11.2.1 A OSC deve garantir a execução do requerido no item 11.1. XIII, com recursos próprios.

11.2.2 A inobservância do disposto nesta cláusula implica o não atendimento das condições de participação deste Edital, ensejando na eliminação sumária da proposta do presente chamamento público.

11.3 O comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e as Certidões Negativas de Débitos Tributários poderão ser apresentadas através de documento impresso diretamente do site oficial e deverão estar vigentes no ato da

apresentação. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

11.4 Com exceção de qualquer declaração apresentada pelos participantes deste Edital, que deverão ser originais, ou seja, devidamente assinadas por quem possua legitimidade para declarar, bem como os comprovantes do Item 11.3, que poderão ser apresentados na forma lá estabelecida, todos os demais documentos solicitados neste Item 11 poderão ser apresentados em cópia simples, desde que perfeitamente legíveis.

11.5 A OSC vencedora do certame poderá ser convocada a apresentar os documentos originais, no caso de haver apresentado cópia simples, ou reapresentar os documentos originais, caso assim considere necessário, por qualquer motivo, à Área competente pela formalização da nova parceria, conforme tratado no Item 13.

12. DO RESULTADO FINAL

12.1 A(s) OSC(s) melhor classificada(s) e apta(s) com relação à análise dos documentos de comprovação das condições de participação e habilitação, após o julgamento dos recursos por ventura apresentados, será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo o resultado final do chamamento público homologado e publicado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e no site prefeitura.poa.br/fasc/editais-e-publicacoes, no prazo estabelecido neste Edital.

13. DA FORMALIZAÇÃO E DO INÍCIO DA PARCERIA

13.1 Homologado o resultado final do chamamento público, toda a documentação apresentada pela OSC vencedora será encaminhada para a Área competente, de forma a instruir o novo processo da parceria a ser firmada.

13.2 A OSC selecionada deverá comunicar as alterações em seus atos constitutivos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, podendo ainda ser solicitada a apresentar documentação atualizada, caso necessário, bem como apresentar qualquer documento que seja considerado necessário para a boa e correta instrução do processo da nova parceria.

13.3 O prazo para apresentação da documentação mencionada na Cláusula 13.2 ou de qualquer solicitação relativa à formação da nova parceria, será de 3 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da solicitação.

13.4 O não cumprimento ao prazo estabelecido no Item 13.3 ensejará na decisão pela inabilitação da OSC e na perda do direito à celebração da parceria.

13.5 Caso seja constatada irregularidade em quaisquer dos documentos apresentados e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a FASC notificará a Organização da Sociedade Civil para regularizar a documentação e/ou as certidões, no prazo estabelecido pelo FASC.

13.6 As irregularidades na documentação e/ou nas certidões que não forem sanadas dentro do prazo previsto na cláusula anterior deste Edital, ensejarão na decisão pela inabilitação da OSC e na perda do direito à celebração da parceria.

13.7 O Plano de Trabalho será encaminhado para a Área Técnica responsável pelo Serviço a ser executado, que poderá solicitar, caso considere necessário, ajustes pontuais para a sua boa, correta e qualificada execução.

13.8 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

13.9 Com o parecer conclusivo da Área Técnica e posterior homologação do titular da Pasta, conforme as determinações dos Artigos 9º e 11 da Ordem de Serviço 18/2022, será elaborada Informação Jurídica pela PME-FASC.

13.10 Após, a OSC vencedora será convocada a assinar o termo de colaboração, devendo, se for o caso, no prazo estabelecido pela FASC, apresentar o imóvel onde será executado o Serviço a ser parcerizado, para que se proceda a vistoria pela COOP/FASC e Área Técnica.

13.11 A FASC, por intermédio do Gestor de Parcerias, e considerando necessidade do Serviço a ser parcerizado, estabelecerá o prazo para a OSC vencedora iniciar a execução da parceria firmada.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A participação da Organização da Sociedade Civil pressupõe a aceitação dos termos deste Edital.

14.2 A Comissão de Seleção é aquela instituída pela Portaria n.º 640/2024, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA em 06/09/2024.

14.3 Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada Organização da Sociedade Civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

14.4 Os documentos entregues, não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.

14.5 A FASC poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

14.6 As parcerias que vierem a ser assinadas serão publicadas, por extrato, no Diário Oficial do Município de Porto Alegre.

14.7 Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência.

14.8 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014 e na legislação municipal, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

14.9 As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e, caso necessário, por autoridade superior.

14.10 Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas via e-mail cscp@fasc.prefpoa.com.br.

15. DOS ANEXOS

15.1 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

INTEGRA DO EDITAL 3/2024

Anexo I - FF011 Plano de Trabalho (Dados Cadastrais, Planilha de Execução do Objeto, Planilha de Equipe de Trabalho, Planilha de Execução Financeira e Planilha Unidades de Atendimento, quando houver)
--

Anexo II – Relação Nominal dos Dirigentes
--

Anexo III – Declaração Única – Em cumprimento ao Artigo 33, V, c e Artigo 39 da Lei Federal 13.019/14 e Artigo 32 do Decreto Municipal 19.775/2017, bem como do Artigo 7º, Inciso XXXIII da CF/88 e Artigo 1º da Lei 11.925/2015.
--

Anexo IV - Atestado de regularidade da prestação de contas

*Vide XII do item 11 deste Edital.

Anexo V - Declaração de inexistência de parceria junto ao Município
--

*Vide XII do item 11 deste Edital.

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração
--

Anexo VII – Projeto Técnico

Anexo VIII – Minuta de Plano de Trabalho
